

MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO**

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÃO

ROD BR 020/242 KM 03 BAIRRO BOA VISTA – BARREIRAS(BA) – CEP 47.810-902 FONE (77) 3611-9244 - E-mail: salc4bec@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01-2023 (PROCESSO Nº 64042.010125/2022-58)

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres - COTER - Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, inscrito no CNPJ sob o nº 07.540.208/0001-42, situado no Km 03 da Rodovia BR 020/242, Bairro Morada Nobre, CEP: 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

Identificação	Especificação	
A	Projeto Básico	
В	Minuta do Termo de Contrato	
С	Modelo de Requerimento de	
	Credenciamento	
D	Modelo de Declaração de	
	Conhecimento das Informações para cumprimento das	
	obrigações relativas à prestação dos serviços	

Е	Declaração sobre Trabalho do Menor	
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo	
G	Tabela para Cálculo do Valor da	
	Prestação dos Serviços	
Н	Declaração de Ausência de Parentesco	
I	Declaração Sobre Exercicio de Cargo Público	
J	Cronograma de Atividades	

- 1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.
- **1.3.1.** Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.
- 1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.4bec.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do telefone (77) 3611-9244/9233.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1.** O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:
 - **2.1.1**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
- **2.1.2**. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- **2.1.3**. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
- **2.1.4**. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- **2.1.5**. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente):

- **2.1.6**. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
 - **2.1.7**. Lei nº 10.406, de 10.01,2002 (institui o Código Civil);
- **2.1.8**. Lei n° 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- **2.1.9**. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **2.1.10**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- **2.1.11**. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- **2.1.12**. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- **2.1.13.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);
- **2.1.14**. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);
- **2.1.15.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- **2.1.16**. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- **2.1.17.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);
- **2.1.18.** Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

- **2.1.19.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);
- **2.1.20**. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- **2.1.21**. Portaria nº 107, de 13.02,2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);
- **2.1.22.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde):
- **2.1.23**. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);
- **2.1.24**. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército):
- **2.1.25.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);
- **2.1.26**. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;
- **2.1.27**. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;
- **2.1.28.** Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido

Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

- **3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.
 - **3.2.** A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.
- **3.3.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	N° DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	N° DE CARRADAS	VALOR ESTIMADO R\$
1	BURITIRAMA/BA	275	996	R\$ 669.083,46
2	MANSIDÃO/BA	99	211	R\$ 91.063,79
3	MUQUÉM DE SÃO	67	230	R\$ 123.115,29
	FRANCISCO/BA			
4	BOM JESUS DA	147	559	R\$ 236.089,63
	LAPA/BA			
TOTAIS	4	588	1.996	R\$ 1.119.352,17

- **3.4**. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.
- **3.5**. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade

pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

- **3.6**. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC
- **3.7.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.
- **3.8.** Admite-se transferência desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.
- **3.8.1**. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.
- **4.1.1.** As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.
 - **4.1.2.** Equiparam-se a pessoa jurídica:
- **4.1.2.1.** o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil);
- **4.1.2.2.** a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 Código Civil);
- **4.1.2.3.** o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 Código Civil).
- **4.1.3.** A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.
 - **4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

- **4.2.1.** interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
 - 4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

- **4**.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021).
- **4.2.3.2.** haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **4.2.3.3.** se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- **4.2.3.4**. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);
- **4.2.3.5**. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;
- **4.2.3.6**. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);
- **4.2.3.7**. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. É vedado, também, participação de:

- **4.3.1**. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);
- **4.3.2**. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.
- **4.3.3**. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica desta Organização Militar Executora-OME;

- **4.3.4**. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante desta Organização Militar Executora-OME;
- **4.3.5**. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.
 - **4.4**. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:
- **4.4.1**. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.2. apresentar:

- **4.4.2.1**. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:
- **4.4.2.1.1**. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;
- **4.4.2.1.2**. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;
- **4.4.2.1.3**. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física.
- **4.4.2.2**. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;
- **4.4.2.3.** declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

- **4.5**. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.
 - **4.5.1**. O final do mencionado período dar-se-á em 31 de dezembro de 2023.
- 4.6. O recebimento do referido requerimento com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento ocorrerá, nos dias de expediente, de segunda a quintafeira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o interessado preencher as informações necessárias e entregar na OME responsável pelo credenciamento.
- **4.7.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à da data do sorteio de que o interessado deseje participar.
- **4.8.** O requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento nas Organizações Militares Executoras (OME), responsáveis pela realização do credenciamento e sorteio.
- **4.8.1**. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:
 - 1 NOME DA OME RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO E SORTEIO
 - 2 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
 - 3 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 - 4 NOME DO INTERESSADO
 - 5 CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
 - 6 NOME(S) DO(S) MUNICÍPIO(S) EM RELAÇÃO AO(S) QUAL (IS) OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR
 - 7 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)

- **4.9**. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado (a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.
- **4.10.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação.**
- **4.11.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- **4.12.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. <u>DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

- **5.1.1.1**. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);
- **5.1.1.2.** certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;
- **5.1.1.3**. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7°, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- **5.1.1.4**. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.

5.1.2. Pessoa jurídica

- **5.1.2.1**. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;
- **5.1.2.2**. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

- **5.1.2.3**. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração no caso de sociedade devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- **5.1.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- **5.1.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- **5.1.2.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- **5.1.2.7**. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:
- **5.1.2.7.1.** relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- **5.1.2.7.2**. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
- **5.1.2.7.3.** comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- **5.1.2.7.4.** registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
- **5.1.2.7.5.** comprovação de integração das respectivas quotaspartes pelos cooperados que executarão o contrato;
- **5.1.2.7.6.** comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.7. ata de fundação;

- **5.1.2.7.8.** estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- **5.1.2.7.9.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- **5.1.2.7.10.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- **5.1.2.7.11**. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- **5.1.2.7.12.** ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

- **5.2.1.1**. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- **5.2.1.2.** certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- **5.2.1.3.** certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
 - **5.2.1.4**. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **5.2.1.5.** certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- **5.2.1.6**. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.
- **5.2.1.7.** Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

- 5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- **5.2.2.2.** certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
- **5.2.2.3.** certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;
- **5.2.2.4**. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;
- **5.2.2.5.** certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- **5.2.2.6.** certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- **5.2.2.7.** declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal).
- **5.2.3**. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.
- 5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.
- 5.3 Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

- **5.3.1.2.** autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;
- **5.3.1.3.** atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;
- **5.3.1.4.** comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa jurídica:

- 5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de TransportesTerrestres-ANTT;
- **5.3.2.2.** autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária—ANVISA, para transportar água potável;
 - **5.3.2.3.** alvará e licença de funcionamento;
- **5.3.2.4.** atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- **5.3.2.5.** Carteira Nacional de Habilitação–CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;
- **5.3.2.6**. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter

capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

- **5.4.2.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.
- **5.4.3.** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.
- **5.4.3.1.** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:
- **5.4.3.1.1**. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e
- **5.4.3.1.2.** o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.
- **5.4.4**. o requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária.
- **5.4.4.1.** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.
- **5.4.4.2.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.4.3.1.2).
- **5.4.5.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do

correspondente contrato de credenciamento.

5.5.2 A critério da OME, a entrega da documentação para a habilitação e a vistoria poderão ser realizadas após o sorteio. Nesse caso, os interessados requerem a participação e, se sorteados, apresentam a documentação e o veículo para vistoria.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.
- **6.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.
- **6.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.
- **6.3.1**. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE	DATA E HORÁRIO		
TRABALHO	DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO	
01 JAN/30 ABR 23	14 NOV 22 ÁS 09:00	AUDITÓRIO 4º BEC	
	a.m		
01 MAI/31 AGO 23	13 FEV 23 ÁS 09:00	AUDITÓRIO 4º BEC	
	a.m		
01 SET/31 DEZ 23	12 JUN 23 ÁS 09:00	AUDITÓRIO 4º BEC	
	a.m		

- **6.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.
- **6.3.3.** A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro a escolher e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.
- **6.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.
- **6.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.
- **6.3.3.3**. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.
- **6.3.3.3.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.
- **6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- **6.5.** Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.
- **6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.
 - 6.7. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado

critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.
 - **7.2.** Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:
 - Orçamento Geral da União
 - Recursos da Gestão 00001 Tesouro Nacional
 - Fonte de Recursos: 0100000000 ou 0188000000
 - Programa de Trabalho Resumido: PT (PTRES): 110478
 - Natureza da Despesa: 339036 (Serviços de Terceiros Pessoa Física); e 339039 (Serviços de Terceiros Pessoa Juridica)
 - Plano Interno: DF0000POCP0
 - Valor mensal: R\$ 1.119.352,17

8. DO CONTRATO

- **8.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.
- **8.2.** Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.
- **8.2.1**. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições

dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

- **8.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.
- **8.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- **8.5.** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.
- **8.6**. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.
- **8.6.1.** Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital deverá ter o término assim definido:
- **8.6.1.1.** data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;
- **8.6.1.2.** data do fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.
- **8.6.2.** No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado(a) para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.
- **8.6.3.** A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.
- **8.7**. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **9.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.
- **9.3**. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.
- **9.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.
- **9.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado
- **9.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).
- 9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município.
- **9.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.
- **9.4.1**. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- **9.4.2.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- **9.5.** A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.
- **9.6.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o

equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

- **9.6.1**. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.
- **9.7.** O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.
- **9.7.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.
- **9.7.1.1.** O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.
- **9.7.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo" de Monitoramento-DM".
- **9.8.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.
- **9.8.1.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.
- **9.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.9.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.
- **9.9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
 - 9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em

parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

- **9.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos servicos. mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.
- 9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.
- 9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.
- 10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:
- 10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, UMT=V x D x Q x I, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.
 - **10.3**. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE
	MULTIPLICADOR
	(Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68

Estrada mista (mais asfalto que	0,71
chão)	
Estrada mista (mais chão que	0,74
asfalto)	
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

- **10.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.
- **10.5.** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.
- **10.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.
 - **10.6**. A prestação de contas só estará concluída quando:
- **10.6.1.** o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;
- 10.6.2, a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.
- **10.6.2.1.** essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.
- 10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km } \times 40 \text{ viagens } \times I$$

 $MT = 22.080 \times I$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \text{ x R} \$ 0,74$$

 $V = 16.339,20$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas

ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

- **10.9.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.
- **10.10.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.
- **10.11.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- **10.12.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.
- 10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.
- **10.12.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome desta Organização Militar Executora-OME.
- **10.13.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a esta Organização Militar Executora-OME.
- **10.14.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).
- **10.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).
- **10.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **10.17.** Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.
- 10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **10.19.** O (A) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.20.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- **10.22.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).
- 10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

- **11.1.1.** emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- **11.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- **11.1.3.** pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- **12.1.1.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;
- **12.1.2.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.
- **12.1.2.1**. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;
- 12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- **12.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- **12.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao

pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

- **12.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- **12.1.8.** identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- **12.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";
- **12.1.10.** manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- **12.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- **12.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- **12.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.
- **12.1.12.** arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;
- **12.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).
- 12.1.15. apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s)

Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

- **12.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;
- **12.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- **12.1.18**, manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- **12.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

- **12.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;
- **12.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
 - **12.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
- **12.2.3.1.** danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;
 - **12.2.3.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.
- **12.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
- **12.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- **12.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).
- **12.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.
 - 12.3 São vedadas ao(a) Credenciado(a) as ações seguintes:
 - 12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir

a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

- **12.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
- **12.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- **12.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;
- **12.3.5.** substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte de água sem autorização da Credenciante.
- **12.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. <u>DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **13.2.1.** advertência:
- **13.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- **13.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 13.3. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.3-A. A sanção prevista no item 13.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- **13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.
- **13.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização Militar Executora-OME.
- 13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
 - 13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. <u>DA EXTINÇÃO</u>

- **14.1.** Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:
 - **14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - **14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- **14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante:
- **14.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- **14.1.7.** o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
 - **14.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **14.1.10.** a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- **14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato;
- **14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.15.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **14.1.16.** o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - **14.2.** A extinção do contrato poderá ser:
 - **14.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;
 - **14.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 14.2.3. judicial, nos termos da legislação;
 - **14.3.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 - **14.6.** A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

- **16.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- **16.1.1.** recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - **16.1.1.1** habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;
 - **16.1.1.2.** anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- **16.1.1.3.** aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- **16.1.1.4.** extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- **16.1.2.** representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **16.1.3.** pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto

eficácia suspensiva aos demais recursos.

- 16.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **16.5.** O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. <u>DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE</u> INFORMAÇÕES

- **17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.
- **17.1.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.
- **17.1.2.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar Executora-OME julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.
- **17.2.** Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar Executora-OME.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- **18.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- **18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **18.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Barreiras-BA.

Barreiras-BA, 3 de agosto de 2022

VICTOR HUGO VELASQUE CARDOZO – 1º Tenente

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA - Coronel Ordenador de Despesas do 4º BEC